



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.642 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Carteira Funcional para os membros da Carreira de Procurador do Município de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 73.984/2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 436, de 12 de abril de 2019, bem como a necessidade de os Procuradores do Município comprovarem a condição de representantes do Município (art. 75-III, Código de Processo Civil), mediante a apresentação de Carteira de Identidade Funcional

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos membros da Carreira de Procurador do Município de Taubaté, a ser expedida pela Procuradoria Geral, com validade de identificação civil em todo o território nacional, nos termos da Lei Nacional nº 12.037/2009.

Art. 2º Na Carteira de Identidade Funcional, constarão, obrigatoriamente:

I – Brasão do Município de Taubaté;

II – Nome do Procurador;

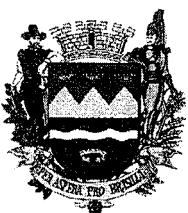
III - Foto do Procurador;

III - Número da Matrícula;

IV – Data da Admissão na Carreira;

IV - Número da OAB;

V - Número do CPF;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

VI – Filiação

VII – Naturalidade

VIII - Assinatura Digital do portador;

IX - Assinatura Digital do Procurador Geral;

X - Identificação do número do decreto que a instituiu;

XI - a inscrição Procuradoria Geral do Município de Taubaté;

XII - Data de Expedição.

Art. 3º Ao titular da Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Município de Taubaté, no exercício de suas funções, são asseguradas as garantias e prerrogativas previstas em Lei para o desempenho de sua missão institucional.

Art. 4º Quando, de forma transitória ou definitiva, o Procurador não mais exercer suas funções ficará vedado o uso da Carteira de Identidade Funcional.

§ 1º A Cédula de Identidade deverá ser restituída ao Procurador Geral do Município no caso de exoneração ou demissão do cargo de Procurador do Município;

§ 2º No caso de aposentadoria do Procurador, a identidade funcional deverá ser devolvida e substituída pelo documento que conste a expressão APOSENTADO, observado modelo próprio.

Art. 5º A primeira via da Carteira de Identidade Funcional será sem ônus ao Procurador, que deverá zelar por sua conservação.

Parágrafo único. A substituição da cédula de identidade funcional dar-se-á sem ônus para o portador também nos seguintes casos:

I - aposentadoria;

II - alteração de dados;

III - mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo, observado o prazo mínimo de cinco anos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º A perda, roubo ou extravio da carteira funcional deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Superior Hierárquico, bem como à autoridade policial competente, por meio do registro de ocorrência policial.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO